

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 667/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no dia 17 de agosto de 2018, durante o usufruto de folga de aniversário, da titular do cargo Emannuella Sales Sousa Oliveira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 668/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR THAIS CRISTINA BARBOSA LIMA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

**DESPACHO Nº 416/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 20 e 21 de agosto de 2018, em compensação aos dias 21 e 22/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1703/2018

Processo: 2018.0004935

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004935, que tem por objetivo apurar a regularidade do loteamento do Setor Construindo um Sonho, acerca das condições de iluminação e de tráfego (malha asfáltica) do Setor, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração da regularidade do loteamento do Setor Construindo um Sonho, acerca das condições de iluminação e de tráfego (malha asfáltica) do Setor, nesta cidade, figurando como interessados A COLETIVIDADE e DIRCEU DE OLIVEIRA CARDOSO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0004935;
- Reitere-se o ofício expedido à Caixa Econômica Federal constante do evento nº 12;
- Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1704/2018**

Processo: 2017.0002418

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.0002418, que tem por objetivo apurar erosão em terreno baldio, ausência de pavimentação asfáltica, com buracos e crateras, na Rua Contorno, entre a Vila Goiás e a Vila Santiago, em Araguaína-TO.

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II)

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas à apuração de fatos e eventuais responsabilidades acerca de erosão em terreno baldio, ausência de pavimentação asfáltica, com buracos e crateras, na Rua Contorno, entre a Vila Goiás e a Vila Santiago, em Araguaína-TO, figurando como interessados A COLETIVIDADE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2017.0002418;

c) Reitere-se o Ofício expedido à Secretaria de Infraestrutura no evento 25, requisitando informações acerca do cronograma das obras necessárias para a solução do problema noticiado;

d) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

f) Faça o respectivo lançamento do Inquérito Civil na tabela de registro dos procedimentos eletrônicos extrajudiciais;

g) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1705/2018**

Processo: 2017.0002483

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.0002483, que tem por objetivo apurar supressão de Área de Preservação Permanente, localizada no Brejão, em Araguaína-TO.

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II)

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas à apuração de supressão de Área de Preservação Permanente, localizada no Brejão, em Araguaína-TO, figurando como interessados A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2017.0002483;

c) Seja expedido Ofício ao NATURATINS solicitando informações acerca do Ofício nº 668/2017 encaminhado no evento 03 e a realização de nova vistoria na área com o objetivo de coibir a supressão da vegetação em área de preservação permanente, identificar e autuar os infratores;

d) Oficie-se ao CIPAMA, com cópia do laudo de vistoria do NATURATINS acostado nestes autos, solicitando a remessa de cópia do relatório de diligência noticiado e eventuais autos de infração lavrados;

e) Oficie-se ao Município de Araguaína solicitando providências no sentido de impedir o seguimento do desmatamento na área de preservação permanente denominada Brejão;

f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

g) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

h) Faça o respectivo lançamento do Inquérito Civil na tabela de registro dos procedimentos eletrônicos extrajudiciais;

i) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

### Indeferimento da Notícia de Fato

Processo: 2018.0004295

Trata-se de Notícia de Fato trazida da Promotoria acerca da suposta não aplicação, pelo Município de Almas, dos índices legais em benefício do FNDE. Contudo, das informações constantes dos autos, não se verifica a existência de irregularidade. Veja-se:

a) Artigo 212 da CF: Aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Segundo informado: foi apurada a aplicação de 25,77% na última avaliação e 25,67% na anterior. AUSENTE, PORTANTO, IRREGULARIDADE.

b) Artigo 60, XII do ADCT: Aplicação não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput, destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Segundo informado: foi apurada a aplicação de 79,07% na última avaliação e 74,76 na anterior. AUSENTE, PORTANTO, IRREGULARIDADE.

c) Artigo 22 da Lei 11.494/07: Aplicação máxima de 40% dos recursos anuais totais dos Fundos, em pagamentos diversos da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Segundo informado: foi apurada a aplicação de 20,80% na última avaliação e 21,97% na anterior. AUSENTE, PORTANTO, IRREGULARIDADE.

d) Artigo 21, §2º da Lei 11.494/07: Aplicação mínima de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional: Segundo informado: foi apurada a aplicação de 0,13% na última avaliação e 3,27% na anterior. AUSENTE, PORTANTO, IRREGULARIDADE.

Sendo assim, verifica-se que todos os índices previstos por lei foram, segundo as informações constantes dos autos, respeitados, de modo que inexistente qualquer irregularidade a ser apurada pelo Ministério Público, restando ausente a necessidade de instauração de inquérito Civil Público ou ajuizamento de ação judicial.

Pelo exposto, **INDEFIRO a presente notícia de fato** (art. 12 da Resolução nº. 003/08/CSMP/TO).

Cientifique-se o interessado, remetendo cópia da presente decisão e informando-os que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO), inclusive por edital, na hipótese de não haver endereço nos autos.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, com as devidas anotações.

Almas, 10 de maio de 2018

Luma Gomides de Souza  
Promotora de Justiça



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLMEIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1692/2018

Processo: 2018.0007389

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações sobre doações de bens no Município de Colmeia para a SANEAGO – Saneamento de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP anuncia que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas e inquérito civil,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto à legalidade de doações de bens no Município de Colmeia para a SANEAGO – Saneamento de Goiás.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP).

Determina-se, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis, requisitando certidões;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1693/2018

Processo: 2018.0007387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações sobre doações de bens no Município de Couto Magalhães para a SANEAGO – Saneamento de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP anuncia que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas e inquérito civil,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto à legalidade de doações

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

de bens no Município de Couto Magalhães para a SANEAGO – Saneamento de Goiás.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP).

Determina-se, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis, requisitando certidões;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1694/2018

Processo: 2018.0007386

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações sobre doações de bens no Município de Itaporã do Tocantins para a SANEAGO – Saneamento de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem

como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP anuncia que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas e inquérito civil,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto à legalidade de doações de bens no Município de Itaporã do Tocantins para a SANEAGO – Saneamento de Goiás.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP).

Determina-se, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis, requisitando certidões;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1695/2018**

Processo: 2018.0007394

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício Circ. nº 011/2017, do Centro de Apoio da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher, de 10/08/2017, notícia de inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, pelo Município de Couto Magalhães/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP anuncia que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto a supostas irregularidades e descumprimentos de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses pelo Município de Couto Magalhães/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Determina-se, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao Município de Couto Magalhães requisitando informações e documentos;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1696/2018**

Processo: 2018.0007393

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício Circ. nº 011/2017, do Centro de Apoio da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher, de 10/08/2017, notícia de inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, pelo Município de Pezeleiro/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP anuncia que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e para embasar

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto a supostas irregularidades e descumprimentos de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses pelo Município de Pequizeiro/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Determina-se, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao Município de Pequizeiro requisitando informações e documentos;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1697/2018

Processo: 2018.0007395

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício Circ. nº 011/2017, do Centro de Apoio da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher, de 10/08/2017, notícia de inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, pelo Município de Itaporã do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP anuncia que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto a supostas irregularidades e descumprimentos de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses pelo Município de Itaporã do Tocantins/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Determina-se, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao Município de Itaporã do Tocantins requisitando informações e documentos;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1698/2018

Processo: 2018.0007390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício Circ. nº 011/2017, do Centro de Apoio da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher, de 10/08/2017, notícia de inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, pelo Município de Goianorte/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção

do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP anuncia que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto a supostas irregularidades e descumprimentos de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses pelo Município de Goianorte/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Determina-se, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao Município de Goianorte requisitando informações e documentos;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

d) proceda-se às devidas anotações;

e) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1699/2018**

Processo: 2018.0007396

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº 782/2018, da Diretoria do Foro de Colmeia, notícia da necessidade de implantação de residências terapêuticas nos municípios que compreendem a Comarca de Colmeia (Colmeia, Pequizeiro, Goianorte, Itaporã do Tocantins e Couto Magalhães);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP anuncia que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar e colher informações/documentos quanto à necessidade/efetivação de implantação de residências terapêuticas nos municípios que compreendem a Comarca de Colmeia (Colmeia, Pequizeiro, Goianorte, Itaporã do Tocantins e Couto Magalhães).

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de

informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Determina-se, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se aos Municípios de Colmeia, Pequizeiro, Goianorte, Itaporã do Tocantins e Couto Magalhães requisitando informações sobre a existência ou tratativas de implantação de residências terapêuticas nos respectivos municípios;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se cópia da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-EXT, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) comunique-se ao Diretor do Foro da Comarca de Colmeia acerca da instauração do presente procedimento;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

e) proceda-se às devidas anotações;

f) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 17 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

